



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Essa é uma importante alteração na legislação municipal a qual visa trazer proteção às crianças que estejam sendo vítimas de violência física ou psicológica.

Muitas vezes, se não na maioria, é no ambiente escolar que se torna possível trazer maior proteção às crianças bem como identificar os problemas a que estejam sendo submetidas. Nesse sentido, apesar da fila de espera ser um importante instrumento de controle social para que não se tenha possibilidade de favorecimentos políticos e contrários aos interesses públicos, ela não responde a situações excepcionais vivenciadas no dia a dia pelas famílias.

Por outro lado, com a finalidade de se manter controle social para aplicação da exceção, pela redação do dispositivo que se pretende incluir, não se deixa espaço para que se tenha favorecimentos que não condigam com as reais necessidades que se apresentarem.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 034, de 19 de setembro de 2024.

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº
4.433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 1º. São acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.433, de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 3º. *O Município poderá, sempre que identificado riscos de segurança física ou psicológica a determinada criança, ouvida a COMISSÃO DE MATRÍCULA a quem se dará o mais amplo conhecimento da situação, transferir a criança de escola, precedendo ela na fila de vagas da escola para onde ela estiver sendo transferida.*

§ 4º. *No caso de aplicação do §3º, o Município dará ciência ao Ministério Público do Rio Grande do Sul informando o nome da criança transferida e de seus pais, bem como encaminhando relatório e motivos para a adoção da medida.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.